



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 20 de abril de 2021.

MENSAGEM Nº 020/2021.

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	4138
Em	01/06/21
	10:28
<i>Almeida</i>	
Prefeito	

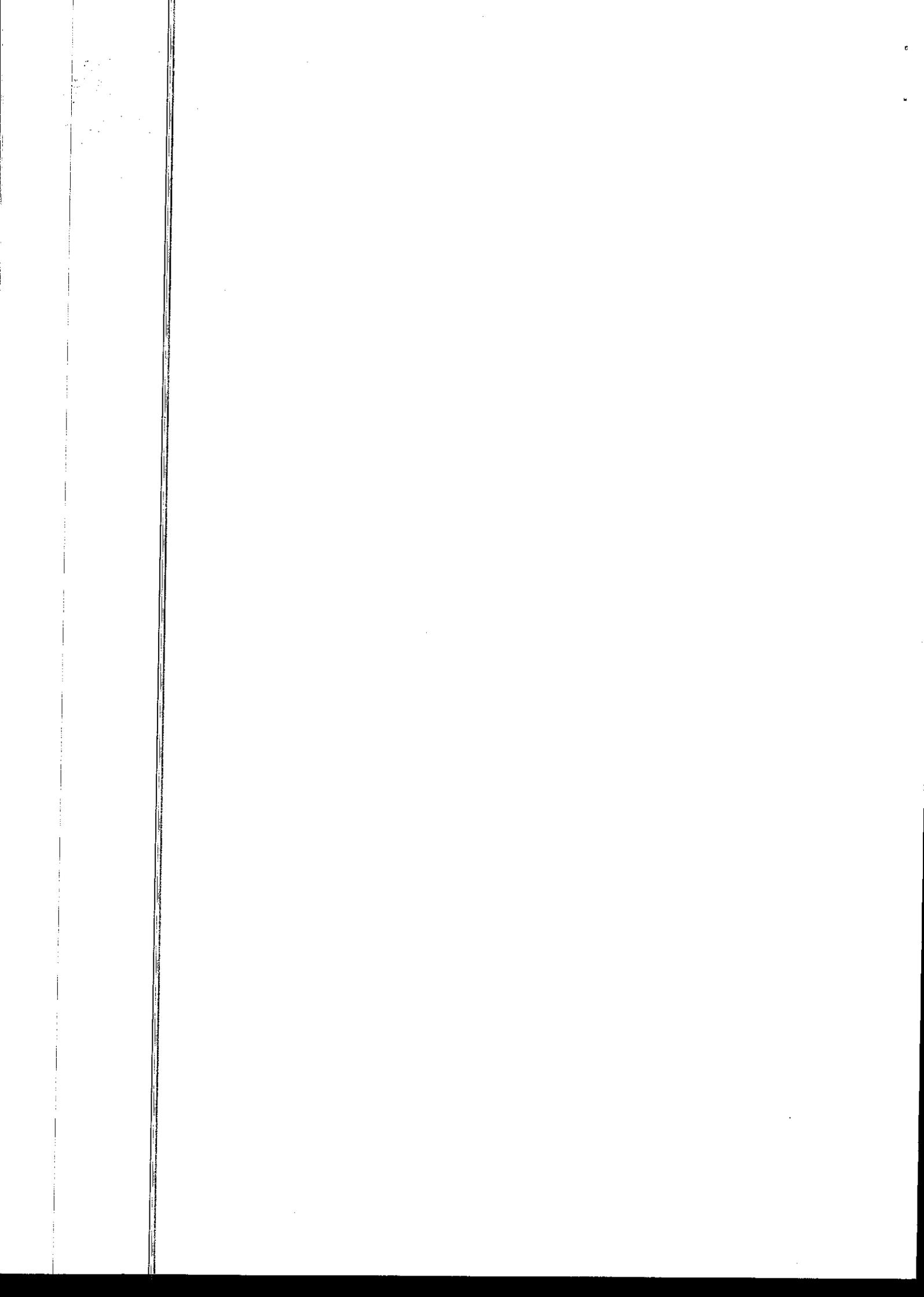
Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a criação e determina os objetivos do Programa Bairro Empreendedor e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação e determina os objetivos do Programa Bairro Empreendedor e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

SEÇÃO I
Da Constituição

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e determina os objetivos do Programa Bairro Empreendedor.

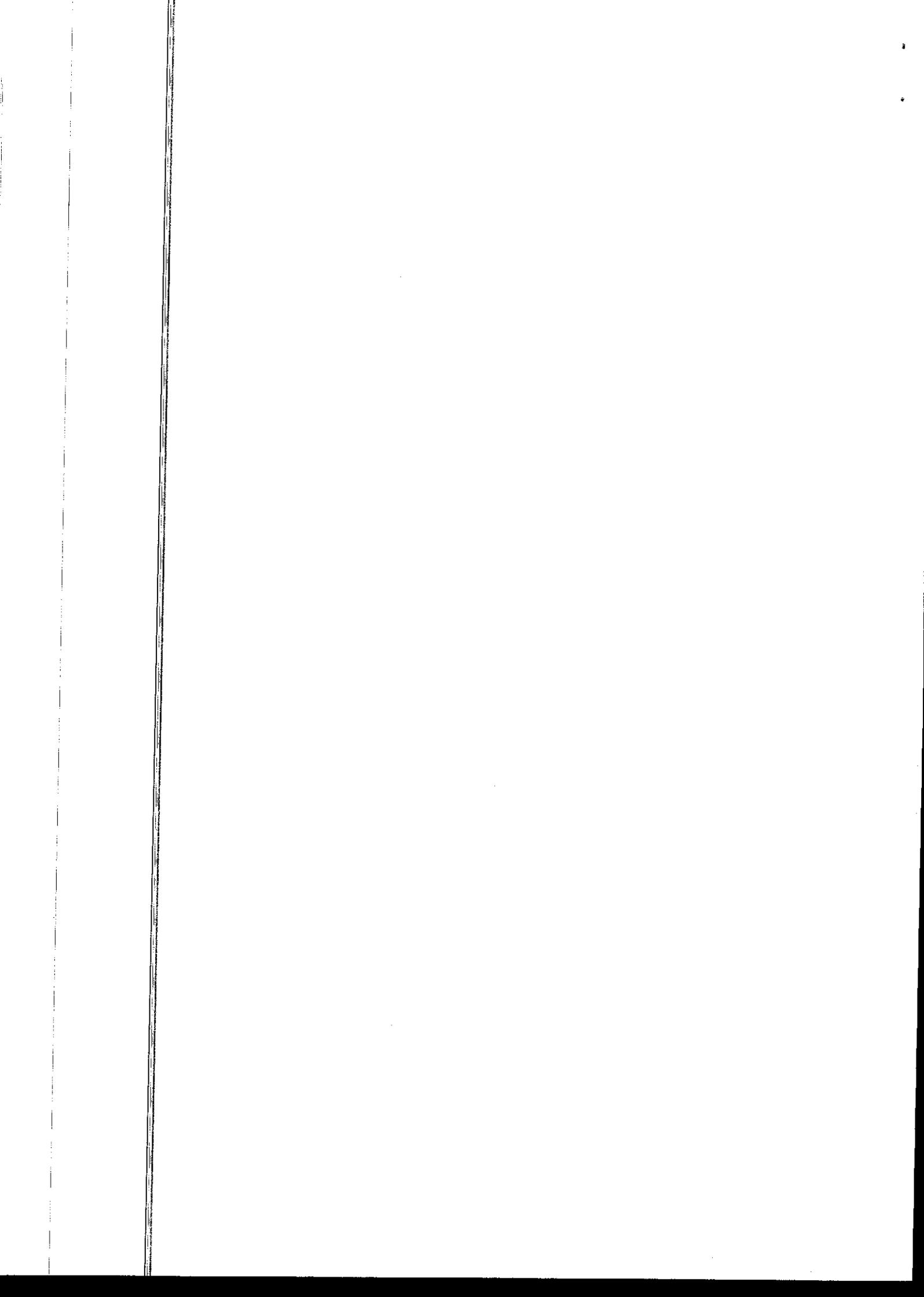
Art. 2º Fica instituído o Programa Bairro Empreendedor no âmbito do Município de Pelotas.

Parágrafo único. O Programa Bairro Empreendedor será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação ou, no caso de não mais existir tal Secretaria, pela pasta responsável pela execução de políticas públicas nas áreas de Trabalho, Emprego e Renda.

SEÇÃO II
Dos Objetivos

Art. 3º O Programa tem como objetivo principal o desenvolvimento da economia local nos bairros e distritos do município de Pelotas, tendo como metas:

- I – descentralizar as políticas públicas e da iniciativa privada com foco no crescimento, inclusão social e a diminuição das desigualdades;
- II – fortalecer os núcleos comerciais, de serviços e ou industriais nos bairros e distritos;
- III – apoiar a formalização das atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado e regularização fiscal;
- IV – articulação de política de microcrédito e crédito para os Microempreendedores Individuais - MEIs e as Micro e Pequenas Empresas através das instituições financeiras parceiras do município;
- V – impulsionar os projetos e programas vinculados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Emprego e Renda – COMDESTER e ao Fundo Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Microcrédito no Programa;
- VI – promoção, formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;
- VII – fomentar projetos e programas para emprego, moradia e desigualdade social entre outras ações;
- VIII – aproximar os empreendedores do Poder Público Municipal, incorporá-los ao desenvolvimento setorial e local;
- IX – estimular a expansão e crescimento das atividades comerciais e industriais nos bairros e distritos;
- X – incentivar a relação entre as Universidades, Sistema S, ONG's e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria aos empreendedores;



XI – estimular a criação de novos empreendimentos comerciais, industriais, de serviços, gerando assim emprego e renda nos bairros e distritos;

XII – aproximar o Pelotas Parque Tecnológico, através de seus empreendedores parceiros, buscando estímulo à tecnologia e o incremento de inovação em seus produtos e serviços;

XIII – promover a sinergia de experiências entre os vários empreendedores dos bairros e distritos, facilitando a resolução de problemas, através da busca conjunta de soluções como compras conjuntas, contratações coletivas, entre outros;

XIV – organizar e divulgar produtos e serviços dos bairros e distritos, unindo-os na criação de um Selo e ou Marca da qualidade de produto artesanal Pelotense, produzido sob condições de apoio, através de orientação do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Pelotas.

Art. 4º O Município de Pelotas poderá celebrar convênios, parcerias, termos e outros instrumentos jurídicos para promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos nas três esferas, bem como, com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais visando o apoio e a solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I – promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, templos religiosos e outros seguimentos da sociedade civil que venham a fomentar informações sobre a cultura empreendedora;

II – efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar e ampliar o seu alcance.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As normas de funcionamento do Programa Bairro Empreendedor serão definidas em seu regimento interno através de decreto expedido pelo Poder Executivo municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto expedido pelo Poder Executivo municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

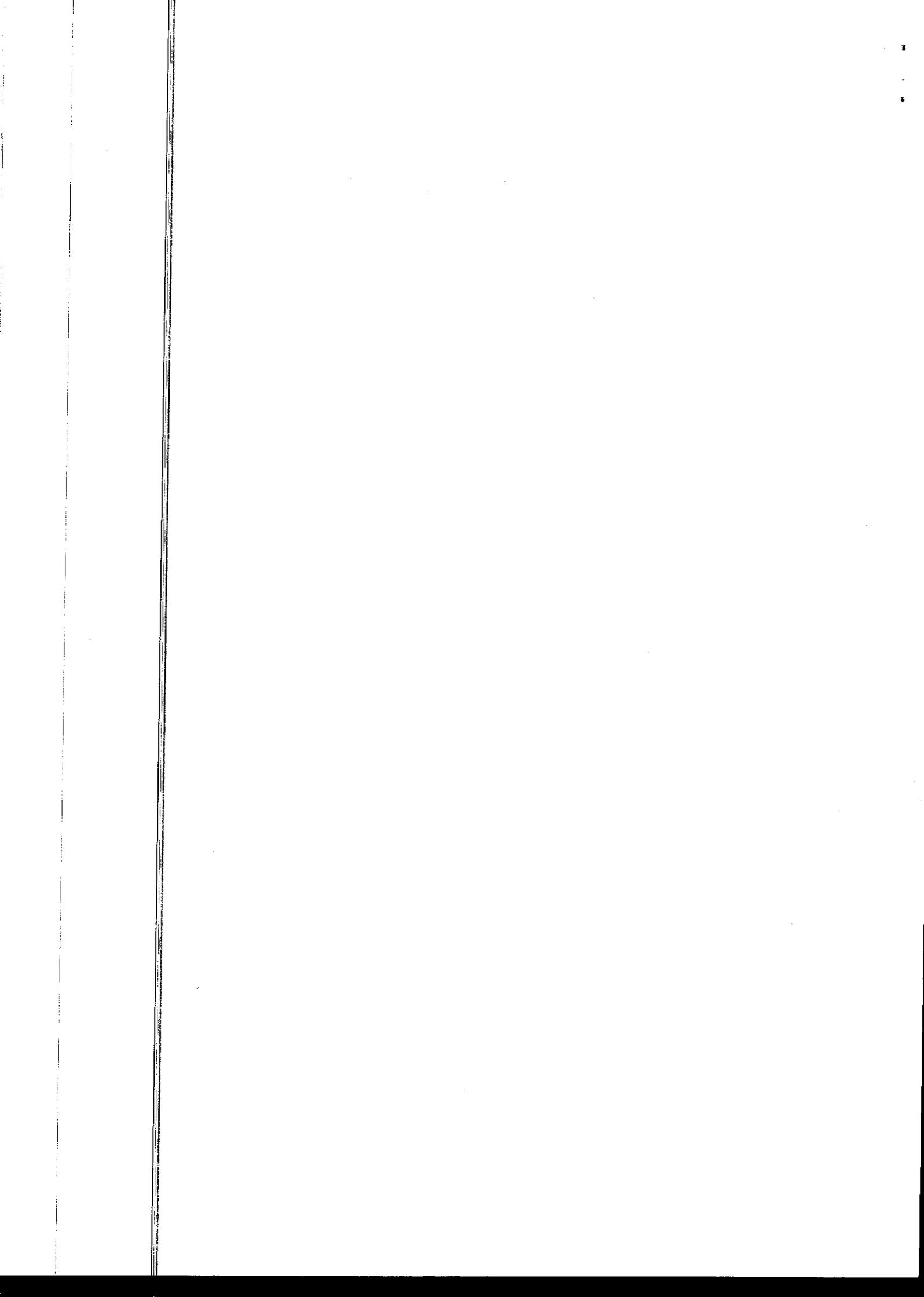
Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 20 de abril de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo e Ações Estratégicas





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que busca criar, implementar e executar em Pelotas o Programa Bairro Empreendedor possui várias características inéditas entre nós e representa, antes de mais nada, uma iniciativa do Poder Público Municipal no sentido de identificar, valorizar e estimular iniciativas nas mais diversas comunidades, periferias e distritos de Pelotas.

Pelotas já se aproxima de um contingente de cerca de 350 mil habitantes, em constante expansão populacional e na ocupação de novos territórios físicos. É como se hoje a cidade e o restante do município, sem perder seu conjunto e harmonia, cada vez mais se esteja transformando em uma espécie de arquipélago de bairros, cada qual com suas potencialidades, sua história e trajetória, seus desafios, seus saberes e fazeres.

Embora haja características que sejam comuns a todos os rincões da geografia da Princesa do Sul, os bairros e distritos foram se constituindo ao longo da história de forma diferente, levando em conta suas localizações e aspectos humanos, econômicos, sociais e culturais. Identificar ações empreendedoras e possibilidades de desenvolvimento - em articulação com o Conselho Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Emprego e Renda - é função do Poder Público Municipal, em articulação com a esfera privada e as iniciativas individuais ou coletivas, constituindo-se em tarefa que já não mais pode ser delegada ou procrastinada. Justamente nisso reside a principal razão e justificativa para o presente Projeto de Lei ora apresentado ao Legislativo Pelotense.

Em Pelotas, muitos de nossos bairros são verdadeiras cidades, com vida própria e extraordinárias possibilidades a serem desenvolvidas. Mais do que isso: há bairros locais que, em face de sua extensão territorial, contingente populacional, diversidade econômica e outras possibilidades, contemplam dentro de si diversos outros "bairros" menores, em permanente estágio de expansão e afirmação, onde já existem inúmeras experiências empreendedoras, nos mais diferentes tipos de negócio, capazes de rapidamente crescerem e se qualificarem, se devidamente orientadas e estimuladas.

Assim, em face do exposto, solicitamos a essa Câmara a análise e aprovação do presente Projeto, nos termos em que se encontra redigido.

